

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM: 17 / 02 / 25

*Jorge*

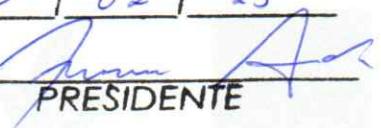
*AS 10:34*

**PARECER nº 006/2025/CCJR-CMVC, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**OBJETO:** Parecer ao Projeto de Lei Complementar N° 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

**LIDO NA SESSÃO  
Nº 512, DO DIA**

20 / 02 / 25

  
**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 005/2025, "DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO  
PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO  
TERCEIRO) SALÁRIO E TERÇO  
CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS  
(AS) VEREADORES (AS) DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO  
CEARÁ/CE, NA FORMA QUE INDICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e regimentais pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025**, é regulamentar a forma de pagamento do décimo terceiro subsídio e terço constitucional de férias dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE. É imperioso mencionar que a regulamentação do pagamento em tela, tem por escopo obedecer o disposto no paragrafo único do artigo 40-A da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE, que reclama a edição de Lei Complementar que regulamente o procedimento de pagamento das rubricas mencionadas.

Por derradeiro, também cabe destacar que a regulamentação ora em comento também cumpre uma exigência do Supremo Tribunal Federal que em sede de repercussão geral sobre o tema do **RECURSO EXTRATÓRDIÁRIO Nº 6500898**, enfatizou a necessidade de se ter regulamentação própria nos casos onde se defina o pagamento das rubricas de décimo terceiro subsídio e terço constitucional de férias aos agentes políticos.

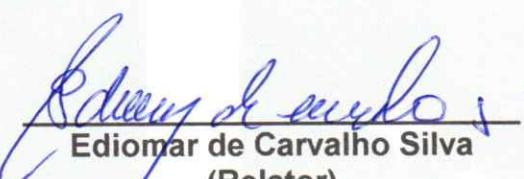
Em razão do exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Complementar nº 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025, QUE "DISPÕE**

**SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS (AS) VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

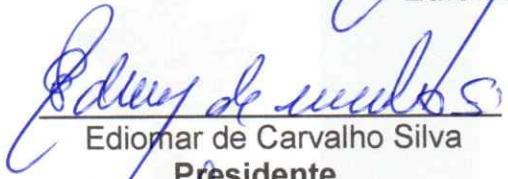
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS (AS) VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

" haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO, sem emendas.

  
Ediomar de Carvalho Silva

(Relator)

A favor  Contra

  
Ediomar de Carvalho Silva

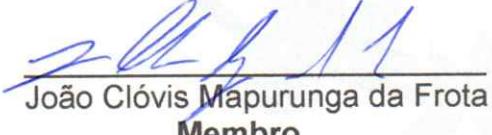
Presidente

A favor  Contra

  
José Océlio Brito Silva

Secretário

A favor  Contra

  
João Clóvis Mapurunga da Frota

Membro

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.